AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO N. 5039190-93.2025.8.24.0023/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de **AUTOFALÊNCIA** ajuizado por **JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 38.483.500/0001-02, com sede na Rua José Rafael Booz, n. 117, Apartamento n. 903, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000, em atendimento à sentença de Evento 19 – SENT1, expor, o quanto segue:

I. DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DA FALIDA – ITEM "3)" DA SENTENÇA DE EVENTO 19

Com vistas ao melhor andamento do processo falimentar e fiel cumprimento das determinações contidas na Sentença de Evento 19, a administração judicial informa ao Juízo que procedeu com contato via e-mail em 21/08/2025 (anexo) junto ao procurador da falida, solicitando e colocando-se à disposição para receber pela referida via, os documentos que trata o artigo 104 da Lei n. 11.101 de 2005.

Consoante ao extrato de e-mail anexo, o procurador da falida, em resposta (e-mail de 01/09/2025), relatou que estava procedendo com o levantamento da documentação.

Na presente data, a administração judicial informa que contatou a falida pelo e-mail citado supra, oportunidade em que foi informado o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, de modo que obteve a seguinte resposta (e-mail anexo):

Bastos & Battisti Advocacia 13:43 (há 2 minutos)
para mim

Estamos com problemas para os documentos com a contabilidade, estou em conversação com o Contador e até na sexta informo por aqui o andamento da situação.

Obrigada

Diante disto, a administração judicial pugna ao Juízo que seja concedido à falida o prazo de 5 (cinco) dias para cumprir o item "3)" da Sentença de Evento 19 nos exatos termos, e, em caso de não cumprimento, o prosseguimento do feito na forma da alínea "a)" do item "2.1)" da referida sentença.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) Seja concedido o prazo de 5 (dias) para que o representante da falida cumpra o item "3)" da Sentença de Evento 19 nos exatos termos.

Por fim, apresentando a presente, a administração judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo dos credores e interessados para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Joinville, 03 de setembro de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS
CNPJ n. 55.882.043/0001-30
CLEBER GLEIDESON DA COSTA
OAB/SC sob o n. 27.588